

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: Por Lote

Saldo global de execução: R\$ 4.215.613,94 (Resolução 10.964/2026)

CADASTRO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Recebimento de proposta a partir de 01 de Junho de 2026, até 30 de Junho de 2026.

ENDEREÇO: <https://licitar.digital/>

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP.

O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://cisarp.mg.gov.br/licitacoes>, mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacoescisarp@gmail.com ou pelo Portal de Compras eletrônicas Licitar Digital através do site <https://licitar.digital/>.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP torna público, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP**, no período de 01/06/2026, até a data de 30/06/2026, para atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõem o CISARP, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e nas condições a seguir:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, para prestação de serviços no 01/06/2026, até a data de 30/06/2026, acessado na página institucional: <https://cisarp.mg.gov.br/licitacoes>.

1.1.1 - O prazo do CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado pelo CISARP, por uma única vez, caso observados os interesses dos Municípios

consorciados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.1.2 - Considerando a natureza do objeto e sua vinculação à política pública de saúde, o CISARP efetuará a contratação de entidades, cuja vocação institucional seja compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente entidades de natureza filantrópica ou sem fins lucrativos, desde que comprovem capacidade técnica e operacional, que atendam a todos os requisitos deste edital.

1.2 - Será vedada a participação de entidades quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.3 - Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.

1.4 - O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 - Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, acompanhado dos documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 8 deste Edital, bem como a descrição do objeto e demais informações pertinentes à prestação dos serviços, a partir da data e horário estabelecidos neste instrumento, permanecendo o credenciamento aberto durante o período de vigência do edital, conforme as condições nele previstas.

1.7 - Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

1.8 - O envio da proposta, (Anexo IV) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

1.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.10 - O CISARP, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

2- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A entidade interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de

Licitações, conforme previsto no item 2.2 os seguintes documentos:

A entidade deverá apresentar:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;

b) Ata de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do RG e CPF dos sócios e do representante legal da entidade.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A entidade deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da entidade;

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(UNIDADE MÓVEL + CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

A entidade deverá apresentar:

I – Quanto à estrutura (carreta/unidade móvel):

a) Comprovação de que possui unidade móvel de saúde devidamente equipada, compatível com os serviços ofertados;

b) Relação dos equipamentos, mobiliários e estrutura disponíveis;

c) Licença sanitária da unidade móvel, quando aplicável;

d) Registro do estabelecimento no CNES;

e) Declaração de disponibilidade da unidade móvel e de toda a estrutura necessária à execução dos serviços;

II – Quanto aos profissionais:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Diploma de formação na área correspondente;
- c) Certificado de residência médica ou especialização, quando aplicável;
- d) Registro no respectivo Conselho de Classe competente;
- e) Certidão de regularidade no Conselho Profissional;
- f) Registro no CRM, quando se tratar de médico;
- g) Cadastro do profissional no SCNES;
- h) Declaração de conclusão mínima de 50% da especialização, quando em andamento;

III – Capacidade técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto (unidade móvel + atendimentos), demonstrando experiência prévia mínima de 2 (dois) anos na execução de ações itinerantes de saúde, unidades móveis especializadas ou mutirões assistenciais com operação integrada de estrutura, logística e produção ambulatorial.

b) Visando mitigar riscos de descontinuidade e garantir a execução integrada da solução, a entidade credenciada para o fornecimento da unidade móvel deverá comprovar capacidade de gerenciar, direta ou indiretamente, a infraestrutura complementar necessária ao seu funcionamento (tendas e instalações elétricas).

c) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e equipe técnica necessários;

d) Comprovação de qualificação da equipe técnica, quando aplicável;

DECLARAÇÕES

A entidade deverá apresentar:

a) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela

Constituição Federal;

b) Declaração de que possui capacidade técnica, estrutura e profissionais habilitados;

c) Demais declarações exigidas no edital.

2.2 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar toda a documentação exigida neste edital e seus anexos, exclusivamente em formato eletrônico, por meio do sistema disponibilizado pelo Consórcio CISARP, mediante utilização de login e senha pessoal.

2.2.1 – O interessado deverá realizar previamente seu cadastro no sistema eletrônico indicado neste edital, por meio do endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>

2.2.2 – A documentação apresentada será analisada, conferida e validada pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado pelo Consórcio CISARP.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços, exclusivos em saúde, do presente CREDENCIAMENTO estão relacionados na tabela, anexo IV, deste edital, e serão prestados pelas entidades credenciadas, conforme determinar a ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo gestor de saúde de cada Município consorciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual.

3.1.1 – A definição das agendas, quantitativos de pacientes, encaminhamento dos usuários, priorização clínica, organização da fila assistencial, regulação do acesso e autorização dos atendimentos será de responsabilidade exclusiva dos Municípios consorciados e/ou da gestão pública responsável pela regulação assistencial, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e os fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º – A entidade credenciada não possuirá ingerência sobre os quantitativos regulados, seleção dos pacientes, formação das agendas ou fluxo municipal de encaminhamento assistencial.

§2º - Eventual ociosidade operacional decorrente de ausência de encaminhamentos, absenteísmo de usuários, falhas de regulação, limitações municipais de agendamento ou insuficiência de demanda regulada não caracterizará inadimplemento contratual da credenciada.

§3º - Fica vedada à credenciada a captação direta de pacientes, realização de demanda espontânea não autorizada ou interferência nos fluxos regulatórios definidos pelos Municípios consorciados e órgãos gestores do SUS.

3.2 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços entre os credenciados observará, prioritariamente, o sistema de rodízio, garantindo-se a distribuição equitativa das demandas de forma isonômica entre todos os prestadores habilitados para o mesmo item.

O rodízio será operacionalizado pelo CISARP mediante ordem cronológica de credenciamento ou sorteio público, assegurando transparência na convocação.

Na hipótese de o credenciado convocado não demonstrar capacidade de atendimento no prazo estipulado ou declinar da ordem de serviço, será convocado o próximo da lista de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por inexecução.

Subsidiariamente, em casos de urgência devidamente justificada nos autos do processo administrativo, poderá ocorrer a indicação direta pelos Municípios consorciados, conforme a necessidade imperiosa do serviço e a conveniência administrativa, respeitada a capacidade operacional do credenciado indicado.

4 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital. Após esse período, será formalizado o Termo de Credenciamento, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser

prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão, em caso de interesse da Associação Pública, ser prorrogados por meio de termos aditivos, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

4.1.2 - O termo aditivo ao contrato somente poderá ser celebrado se o serviço for prestado de forma continuada, conforme preceito do referido dispositivo.

5 - DO MODELO REMUNERATÓRIO, PAGAMENTO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

5.1 - A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento observará integralmente a sistemática de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores, baseada na produção assistencial efetivamente executada, validada e processada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 - Os valores constantes da tabela de procedimentos prevista no Anexo IV possuem composição híbrida, sendo estruturados da seguinte forma:

- I – parcela correspondente a 60% (sessenta por cento), destinada ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;
- II – parcela correspondente a 40% (quarenta por cento), destinada ao custeio assistencial da produção efetivamente realizada.

5.3 A composição remuneratória prevista neste item possui natureza referencial de composição econômico-operacional da execução contratual, podendo o processamento assistencial, faturamento SUS, monitoramento e forma de financiamento observar as diretrizes específicas da política pública estadual, da tipologia da linha de cuidado executada e das regras operacionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5.4 – A parcela estrutural e operacional possui natureza vinculada à disponibilização, mobilização, operacionalização e funcionamento da Unidade Móvel Especializada, integrando de forma indissociável a execução

global da política pública itinerante de saúde.

5.5 – O pagamento observará exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, processados e validados pelo contratante, conforme registros realizados nos sistemas oficiais do SUS, inclusive SIASUS, BPA, APAC e demais sistemas aplicáveis.

5.5.1 – Para fins operacionais, assistenciais, regulatórios, estatísticos, de monitoramento e faturamento, considera-se produção assistencial o conjunto de consultas, exames, procedimentos, laudos, interpretações diagnósticas e demais atos vinculados à execução da linha de cuidado correspondente, podendo um único atendimento assistencial resultar na realização de múltiplos procedimentos registrados e processados nos sistemas oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. A composição quantitativa diária da produção poderá variar conforme o perfil clínico do paciente, protocolos assistenciais aplicáveis, necessidade de exames complementares, composição da linha de cuidado, complexidade do atendimento e critérios técnicos definidos pela equipe assistencial responsável.0

5.6 – A produção assistencial compreende exclusivamente:

I – consultas médicas especializadas;

II – exames diagnósticos;

III – procedimentos especializados;

IV – emissão de laudos;

V – interpretação diagnóstica;

VI – registros assistenciais;

VII – alimentação dos sistemas oficiais;

VIII – demais atos diretamente vinculados à execução assistencial dos procedimentos realizados.

5.7 O pagamento da produção assistencial observará as regras específicas previstas no item 8 deste edital.

5.7.1 – As metas assistenciais, quantitativos operacionais, indicadores de produção e parâmetros de execução previstos neste edital, Termo de Referência e instrumentos correlatos possuem natureza programática, estimativa e referencial, observando os limites financeiros disponíveis, a demanda regulada pelos Municípios consorciados, a capacidade operacional instalada, a programação assistencial pactuada e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5.8 O pagamento à entidade credenciada será realizado em até 30 (trinta) dias após a validação da produção assistencial, emissão da nota fiscal e regular conferência da documentação exigida pelo contratante.

5.8.1 – A execução dos serviços observará os limites financeiros, programações assistenciais, pactuações regionais, autorizações operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Municípios consorciados, instrumentos de pactuação interfederativa e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º – Os quantitativos de atendimentos, consultas, exames e procedimentos poderão variar conforme o teto financeiro disponibilizado, a demanda assistencial regulada, a programação municipal, a disponibilidade orçamentária e as metas definidas pelos órgãos gestores competentes.

§2º – A existência de quantitativos estimativos, capacidades operacionais referenciais ou programação assistencial não gera garantia mínima de faturamento, produção, acionamento integral da unidade móvel ou utilização total da capacidade instalada.

§3º – A execução assistencial poderá ser ajustada ao longo da vigência contratual conforme alterações de pactuação regional, atualização de diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde,

redefinição de tetos financeiros ou modificações das demandas municipais reguladas.

5.9 – Os quantitativos constantes da tabela possuem natureza meramente estimativa, inexistindo garantia mínima de produção, faturamento ou acionamento da Unidade Móvel Especializada, dependendo a execução das demandas efetivamente encaminhadas pelos Municípios consorciados e da disponibilidade administrativa e financeira do contratante.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

6.1 – As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, para o Consórcio CISARP acompanhadas das respectivas autorizações prévias dos procedimentos assistenciais, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e produção assistencial executada, por servidor do Município consorciado.

6.1.2 – Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio da fatura ou nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CISARP, via internet.

6.2 - Caso as exigências constantes nos subitens anteriores não sejam totalmente atendidas, os serviços em saúde efetivamente realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergados para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis do CISARP, no atendimento das normas legais.

6.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do alto Rio Pardo - CISARP realizará o pagamento à credenciada em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal regularmente atestada, observadas as rotinas administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis, mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada.

Paragrafo único. Cada Município consorciado permanecerá responsável

pelas despesas decorrentes dos serviços efetivamente autorizados e executados em seu respectivo âmbito administrativo.

6.4 - Para que o pagamento seja efetivado aos prestadores credenciados será conferido:

6.4.1 - A descrição da nota fiscal ou fatura;

6.4.2 - O valor da nota fiscal compatível com a descrição dos serviços efetivamente prestados.

6.5 – Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 6.1 e seus subitens.

6.6 – O pagamento também estará condicionado, além das exigências acima relacionadas, à apresentação das regularidades (CND) junto à Receita Federal, ao FGTS e da Justiça do Trabalho - CNDT conforme disposto no art. 121, § 3º, inciso III da Lei 14.133 de 2021 deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais.

6.7 - O presente chamamento público é efetivado em consonância com o que preceitua o artigo 79 e 89, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021; portanto, não obstante o gerenciamento da licitação e dos serviços administrativos por parte do CISARP, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por cada Município consorciado.

6.8 - Este processo administrativo de Chamamento Público é efetivado em consonância com o que preceitua o artigo 79 e 89, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, por isso, as obrigações legais das despesas a serem contratadas serão caracterizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CISARP a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

6.9 – Para as entidades optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo DE CADA NOTA FISCAL a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

6.9.1 – É de responsabilidade da entidade credenciada a imediata comunicação ao CISARP, caso venha ser excluída da categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

6.9.2 - Caso a entidade credenciada não faça essa comunicação e o Serviço Técnico do CISARP deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

7 – DO CUSTEIO ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA – PARCELA CORRESPONDENTE A 60%

7.1 O percentual destinado ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário dos procedimentos, consultas, exames e serviços executados, observará a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

7.2 A parcela estrutural e operacional compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação, manutenção, operacionalização, suporte técnico, administrativo, assistencial e logístico da ação itinerante especializada, indispensáveis à plena execução dos serviços contratados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3 Consideram-se incluídos no custeio estrutural e operacional, dentre outros custos correlatos e necessários à execução do objeto:

- I – mobilização e desmobilização da Unidade Móvel Especializada;
- II – transporte, deslocamento e logística da carreta/unidade móvel até os Municípios consorciados e entre localidades atendidas;
- III – abastecimento de combustível;
- IV – manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, veículos, carretas, geradores quando não houver disponibilidade de energia

trifásica 220 V em rede elétrica local, equipamentos médicos, equipamentos de informática e demais equipamentos utilizados na operação;

V – montagem, instalação, desmontagem e adequações estruturais necessárias ao funcionamento da operação itinerante;

VI – disponibilização, instalação e manutenção de tendas, coberturas e estruturas complementares necessárias à execução dos atendimentos;

VII – fornecimento de cadeiras, mesas, mobiliários, recepção e demais estruturas de apoio operacional;

VIII – disponibilização de banheiros químicos, inclusive acessíveis;

IX – serviços elétricos, cabeamento até ligação provisória em rede de energia local, extensões, aterramento, adequações elétricas e demais providências necessárias ao funcionamento da unidade móvel;

X – fornecimento e gerenciamento de internet, conectividade, sistemas informatizados, softwares operacionais, computadores, impressoras e equipamentos tecnológicos;

XI – despesas com hospedagem, alimentação, diárias, deslocamentos e apoio logístico de toda equipe técnica, assistencial, operacional, administrativa e de suporte;

XII – contratação e manutenção de recursos humanos administrativos, técnicos, assistenciais, operacionais, coordenação, recepção, triagem, apoio, limpeza, higienização, organização de filas, orientação ao usuário e suporte operacional;

XIII – serviços de vigilância, segurança patrimonial e controle de acesso;

XIV – higienização interna e externa da Unidade Móvel Especializada e das estruturas complementares;

XV – fornecimento de materiais de consumo, materiais administrativos, materiais gráficos, materiais hospitalares, materiais médicos, materiais de limpeza, EPIs e demais insumos necessários à execução dos atendimentos;

- XVI – disponibilização de equipamentos médicos, equipamentos assistenciais e equipamentos complementares necessários à realização das consultas, exames e procedimentos especializados;
- XVII – custos relacionados à emissão de laudos, interpretação de exames, armazenamento de imagens, utilização de sistemas PACS/RIS, impressão e entrega de resultados;
- XVIII – seguros, licenciamentos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas legais incidentes sobre a execução contratual;
- XIX – despesas administrativas diretas e indiretas;
- XX – suporte técnico operacional e adequações sanitárias exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização;
- XXI – quaisquer outros custos, estruturas, equipamentos, serviços, obrigações e insumos necessários à plena execução da ação itinerante especializada.

Parágrafo primeiro. Considera-se integrante do custeio estrutural toda a estrutura operacional necessária ao adequado funcionamento da Unidade Móvel Especializada, ainda que não vinculada diretamente ao procedimento assistencial executado, desde que indispensável à realização da operação itinerante no âmbito do SUS.

Parágrafo segundo. A parcela estrutural e operacional possui natureza vinculada à disponibilização, mobilização, operacionalização e funcionamento da Unidade Móvel Especializada, integrando a execução global da política pública itinerante de saúde.

Parágrafo terceiro. O custeio estrutural será remunerado proporcionalmente à produção efetivamente realizada, processada e validada pelo contratante, observando os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

- 7.3.1 – A capacidade operacional diária das Unidades Móveis Especializadas observará parâmetros técnicos estimativos de

produção por ambiente assistencial, considerando a tipologia da linha de cuidado, complexidade dos procedimentos, composição da agenda assistencial, quantitativo de consultórios e ambientes ativos, tempo médio de execução, protocolos clínicos aplicáveis, absenteísmo, intercorrências assistenciais, regulação municipal e demais fatores operacionais inerentes à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. Os quantitativos operacionais diários por consultório, ambiente assistencial ou linha de cuidado possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a programação pactuada, o perfil assistencial da demanda, a composição dos procedimentos executados e as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo segundo. As Unidades Móveis Especializadas poderão possuir múltiplos consultórios, ambientes assistenciais ou estações operacionais simultâneas, sendo a capacidade operacional diária global calculada conforme a quantidade de ambientes ativos em funcionamento durante a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. A distribuição da produção assistencial entre os ambientes operacionais observará a composição da linha de cuidado executada, a complexidade dos procedimentos realizados, os protocolos assistenciais aplicáveis e a programação assistencial definida pela regulação competente

8 DO PAGAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL – PARCELA VARIÁVEL CORRESPONDENTE A 40%

Para fins deste instrumento, considera-se linha de cuidado o conjunto integrado de consultas, exames, procedimentos, fluxos assistenciais, avaliações diagnósticas, registros e demais atos vinculados à execução especializada itinerante de determinada área temática da saúde.

A parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor

unitário de cada consulta, exame, procedimento ou serviço especializado executado refere-se ao custeio assistencial da produção efetivamente realizada pela entidade credenciada, observando a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

A parcela variável vinculada à produção assistencial compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente executados pela contratada, incluindo:

- I – consultas médicas especializadas;
- II – exames diagnósticos;
- III – procedimentos especializados;
- IV – emissão de laudos;
- V – interpretação diagnóstica de exames;
- VI – realização de procedimentos assistenciais;
- VII – registros em prontuário físico e eletrônico;
- VIII – alimentação e processamento de sistemas oficiais do SUS;
- IX – execução técnica dos atendimentos;
- X – atuação profissional médica e multiprofissional diretamente relacionada ao procedimento executado;
- XI – utilização de equipamentos médicos e assistenciais durante a realização do exame, consulta ou procedimento;
- XII – demais atos diretamente vinculados à execução assistencial da produção realizada.

O pagamento da parcela variável observará exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, processados e validados pelo contratante, considerando a programação pactuada da operação itinerante especializada.

Os valores da produção assistencial corresponderão aos códigos, procedimentos e valores unitários previstos na tabela oficial constante do Anexo IV deste instrumento, elaborada conforme os parâmetros definidos

pela Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A composição quantitativa da produção assistencial observará a efetiva execução dos procedimentos vinculados à linha de cuidado correspondente, podendo um único atendimento clínico ou ambulatorial resultar na realização de múltiplos procedimentos, exames, registros, laudos e atos assistenciais distintos processáveis nos sistemas oficiais do SUS.

Parágrafo segundo. O pagamento da parcela variável ficará condicionado:

- I – à execução efetiva do procedimento;
- II – à comprovação documental da realização;
- III – ao correto registro da produção nos sistemas oficiais;
- IV – ao processamento da produção ambulatorial no SIASUS/BPA/APAC, quando aplicável;
- V – à validação da produção pelo Município ou Consórcio contratante;
- VI – ao acompanhamento das metas, indicadores e parâmetros operacionais previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 , observada sua natureza programática, estimativa e referencial.

Parágrafo terceiro. As metas, quantitativos programados e indicadores assistenciais possuirão natureza estimativa e programática, observando a demanda regulada, os limites financeiros disponíveis, a programação pactuada, o perfil assistencial da operação itinerante e os fatores operacionais inerentes à execução dos serviços.

Parágrafo quarto. O pagamento da parcela variável ocorrerá somente após:

- I – fechamento da produção mensal, bimestral ou conforme cronograma operacional;
- II – conferência administrativa e assistencial;
- III – processamento ambulatorial nos sistemas oficiais;
- IV – consolidação dos dados de produção;

V – aceite formal da produção pelo contratante;

VI – observância do cronograma de processamento e pagamento do SUS.

Parágrafo quinto. Não serão considerados para pagamento:

I – procedimentos não executados;

II – procedimentos glosados;

III – procedimentos cancelados;

IV – procedimentos sem comprovação documental;

V – procedimentos realizados em desconformidade com protocolos assistenciais;

VI – procedimentos não processados ou rejeitados pelos sistemas oficiais do SUS.

Parágrafo sexto. A contratada reconhece que a parcela variável vinculada à produção assistencial possui natureza pós-produção, dependendo do efetivo processamento ambulatorial, conferência administrativa e validação técnica da execução assistencial.

Parágrafo sétimo. Os percentuais de desempenho operacional abaixo previstos constituem parâmetros referenciais de monitoramento assistencial, aplicáveis apenas quando a redução de produção decorrer exclusivamente de fatores imputáveis à contratada:

I – execução igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da meta programada: pagamento integral da parcela variável;

II – execução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento): pagamento correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da parcela variável;

III – execução inferior a 50% (cinquenta por cento): pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela variável.

Parágrafo oitavo. Poderão ser consideradas justificativas técnicas para eventual redução de produção decorrente de absenteísmo, intercorrências operacionais, fatores climáticos, falhas externas de energia, impedimentos

sanitários ou situações excepcionais não atribuíveis à contratada, mediante análise técnica e decisão fundamentada do contratante.

Parágrafo nono. A parcela assistencial possui natureza indissociável da produção efetivamente realizada, inexistindo garantia de faturamento mínimo, remuneração presumida ou pagamento sem correspondente execução assistencial validada.

Parágrafo décimo. A parcela variável assistencial dependerá exclusivamente da produção efetivamente autorizada, regulada, executada, validada e processada, inexistindo garantia mínima de faturamento, quantitativo de procedimentos, volume assistencial ou utilização integral da capacidade operacional instalada.

Parágrafo décimo primeiro. A execução da produção assistencial observará os limites financeiros, programações pactuadas, tetos assistenciais e diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelos Municípios consorciados.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados mencionados neste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão: 1 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo

Unidade: 02 – Serviços de saúde

Manutenção das Atividades dos serviços de saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ Ficha 0013

10 - DA EXECUÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL.

10.1 – A execução dos serviços ocorrerá mediante programação itinerante pactuada entre o CISARP, Municípios consorciados e entidade credenciada, observando cronograma operacional, metas assistenciais, quantitativos programados e capacidade operacional da Unidade Móvel Especializada.

10.1.1 A capacidade operacional da Unidade Móvel Especializada poderá variar conforme a quantidade de consultórios ativos, ambientes assistenciais simultâneos, composição da linha de cuidado, complexidade dos procedimentos executados, protocolos assistenciais aplicáveis e programação regulatória definida pelos

Municípios consorciados.

10.2 - A remuneração observará exclusivamente a produção assistencial efetivamente realizada, validada e processada nos sistemas oficiais do SUS, conforme tabela constante do Anexo IV.

10.3 - Os quantitativos constantes da tabela possuem natureza estimativa, inexistindo garantia de faturamento mínimo.

10.4 - A execução dependerá de autorização prévia emitida pelo Município consorciado e validação administrativa do contratante.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1- Fica a entidade credenciada obrigada a prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CISARP e/ou pelos Municípios consorciados, sempre que solicitado.

11.2 - À entidade credenciada é vedada a realização da prestação de serviços quando o procedimento formal previsto, em conformidade com o item anterior, for descumprido.

11.2.1 - Caso a entidade credenciada preste quaisquer serviços sem a observância do procedimento formal referido estes não serão considerados pelo CISARP para efeito de faturamento e pagamento.

11.3 - A entidade credenciada emitirá relatório dos serviços prestados e encaminhará até o último dia cada mês, juntamente com as autorizações e a respectiva listagem de beneficiados ao Departamento de Controle e Avaliação, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização e empenho para pagamento e arquivamento.

11.3.1 - Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a entidade credenciada será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CISARP

12.1 - Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos

necessários à execução dos serviços credenciados, de modo a possibilitar o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela entidade credenciada.

12.2 – Auxiliar operacionalmente os Municípios consorciados na organização da programação assistencial, logística operacional e cronograma dos atendimentos itinerantes, observadas as diretrizes regulatórias definidas pelos respectivos gestores municipais de saúde.

12.3 – Disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento da unidade móvel de saúde (caminhão equipado), quando necessário, assegurando condições mínimas de acesso, estacionamento e funcionamento da estrutura.

12.4 – Fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, incluindo a estrutura física da unidade móvel, os equipamentos, os profissionais e a realização das consultas e exames, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

12.5 – Atestar, após conferência e validação, a efetiva execução dos serviços realizados, para fins de pagamento.

12.6 – Comunicar formalmente à entidade credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.7 – Efetuar o pagamento à entidade credenciada pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato.

12.8 – Manter registro e controle dos atendimentos realizados, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas aos órgãos competente

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Será motivo de descredenciamento, a entidade credenciada que:

13.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

13.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

13.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

13.1.4 - por razões de interesse público, mediante decisão motivada, devidamente justificada ou em razão do poder discricionário do CISARP, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio CISARP, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às entidades credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 166 e 167 da Lei 14.133 de 2021 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

14.1.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Fica assegurado às entidades interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133 de 2021.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de entidades para prestar de serviços em saúde, protocolizando diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinâlar do Entorno de Taiobeiras ou enviando por meio eletrônico o pedido que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão

Permanente de Licitações, no prazo de 08 (oito) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação dos documentos.

16.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da entidade, o nº do CNPJ e informar o endereço eletrônico, para envio das respostas.

16.1.2 - Caso o requerente seja pessoa física deverá, no requerimento informar o nº do CPF e o endereço eletrônico, para envio das respostas.

16.1.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, deverão ser enviados, por e-mail, pelos interessados e pelo CISARP.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Presidência do Consórcio CISARP poderá revogar ou anular o presente credenciamento, mediante decisão fundamentado, sem que caiba a qualquer entidade interessada no credenciamento direito à indenização, por qualquer natureza ou motivação.

17.2 - A entidade interessada em contratar com o CISARP deverá informar e fornecer, no ato da contratação, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observando, ainda, as regras da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023.

17.3 – Esclarecimentos relativos a este CHAMAMENTO PÚBLICO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Telefone para contato: (38) 99813-9286.

15.2 – O foro da cidade de Taiobeiras - MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

18 - ENDEREÇO DO CONSÓRCIO CISARP

18.1 - Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras MG CEP 39.550-000.

18.2 - Telefone (38) 99813-9286 - e-mail: licitacoescisarp@gmail.com

19 – ANEXOS

19.1 – Integram o presente Edital de Credenciamento, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 19.1.1 – Anexo I – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 19.1.2 – Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 19.1.3 – Anexo III – Termo de Referência;
- 19.1.4 – Anexo IV – Tabela de Procedimentos, Itens, Lotes e Valores;
- 19.1.5 – Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 19.1.6 – Anexo VI – Ficha de Identificação da entidade e Manifestação de Interesse nos Itens/Lotes.

Taiobeiras/MG, 12 de Junho de 2026.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I

DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado da entidade interessada)

A entidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., nº....., em , na qualidade de participante neste credenciamento de processo administrativo nº 021/2026, que tem como objeto: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP**, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Taiobeiras, de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da entidade RG e CPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar e justificar a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas para: credenciamento de entidades sem fins lucrativos especializadas na execução de ações itinerantes de saúde mediante disponibilização de unidade móvel especializada devidamente equipada, com fornecimento integral de estrutura operacional, logística, insumos, equipamentos, sistemas, equipe técnica, apoio administrativo e assistencial, visando à realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e demais serviços de saúde, em conformidade com a resolução ses/mg nº 10.964/2026 e alterações posteriores, para atendimento dos municípios consorciados ao CISARP.

Este estudo busca demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do Edital, garantindo o adequado atendimento da demanda.

2 – OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto analisar a viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL,

VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP.

A solução deverá contemplar a realização dos serviços conforme demanda dos Municípios consorciados ao CISARP, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando ampliar o acesso aos serviços especializados e reduzir filas de espera.

O prazo inicial de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde nos Municípios consorciados ao CISARP, diante da demanda reprimida por consultas e exames e da insuficiência da rede pública local para atendimento integral da população.

A utilização de unidade móvel de saúde devidamente equipada possibilita a descentralização dos atendimentos, levando consultas e exames diretamente aos municípios, garantindo maior acesso, eficiência e resolutividade, especialmente em localidades com estrutura assistencial limitada.

Do Pagamento:

O modelo remuneratório observará a sistemática de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, baseada em pagamento por produção efetivamente realizada, validada e processada nos sistemas oficiais do SUS.

A remuneração dos procedimentos será composta por parcela estrutural/operacional (60%) e parcela assistencial variável (40%), inexistindo pagamento por diária operacional da unidade móvel.

Da Vigência Contratual:

O início da prestação dos serviços se dará após assinatura do contrato entre o CISARP e a entidade credenciada. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Transição Contratual:

Não será exigida transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou metodologias de trabalho.

Levantamento de Mercado:

Os valores de referência foram estabelecidos com base na Resolução aplicável que define os parâmetros e diretrizes para os procedimentos de saúde, bem como mediante pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, três prestadores especializados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, considerando os preços praticados na região de abrangência do CISARP.

A definição dos valores buscou assegurar compatibilidade com os preços de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, garantindo a adequada remuneração dos serviços e a viabilidade da contratação, sem prejuízo ao interesse público.

4- ESTIMATIVA E QUANTIDADE DE VALORES

LOTE UNICO

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
01	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ginecologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
02	SAÚDE DA MULHER	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 112,50	R\$ 67,50	R\$ 45,00
03	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia Mamária Bilateral	R\$ 148,00	R\$ 88,80	R\$ 59,20
04	SAÚDE DA MULHER	Biópsia/exerese de nódulo de mama (por agulha grossa - core biopsy)*	R\$ 1.375,00	R\$ 825,00	R\$ 550,00

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
05	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia pélvico/transvaginal	R\$ 137,48	R\$ 82,49	R\$ 54,99
06	SAÚDE DA MULHER	Colposcopia	R\$ 46,20	R\$ 27,72	R\$ 18,48
07	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada - Mastologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
08	Oftalmologia	Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
09	Oftalmologia	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 57,78	R\$ 34,67	R\$ 23,11
10	Oftalmologia	Tonometria	R\$ 17,33	R\$ 10,40	R\$ 6,93
11	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de abdomen total	R\$ 199,98	R\$ 119,93	R\$ 79,95
12	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de tireoide	R\$ 101,28	R\$ 60,77	R\$ 40,51
13	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 110,35	R\$ 66,21	R\$ 44,14
14	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 111,90	R\$ 67,14	R\$ 44,76
15	Exames	Eletrocardiograma	R\$ 39,15	R\$ 23,49	R\$ 15,66
16	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cardiologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
17	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Angiologia / Cirurgia Vascular	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
18	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Endocrinologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
19	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Gastroenterologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64



ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
20	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Urologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
21	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Geriatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
22	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Psiquiatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
23	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ortopedia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
24	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Dermatologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
25	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Otorrinolaringologia Adulto	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
26	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pneumologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64

Parcela Estrutural: R\$ 2.529.368,36 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).

Parcela Assitencial: R\$ 1.686.245,58 (Um Milhão Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

SALDO GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 4. 215.613,94 (Quatro Milhões Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Quatro Centavos).

O valor global estimado previsto para a execução dos serviços objeto deste credenciamento constitui saldo financeiro referencial destinado ao atendimento das demandas assistenciais reguladas no âmbito da política pública instituída

pela Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores, observando-se os limites financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a programação pactuada, os tetos assistenciais autorizados, a distribuição promovida pelos Municípios consorciados e a efetiva demanda regulada encaminhada ao CISARP, inexistindo garantia mínima de faturamento, consumo integral do saldo estimado ou execução total dos quantitativos referenciais previstos neste instrumento.

COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DA LINHA DE CUIDADO:

- LINHA DE CUIDADO: SAÚDE DA MULHER - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Consulta em ginecologia, Mamografia bilateral para rastreamento, Ultrassonografia de mamas, Ultrassonografia de axilas, Biópsia de mama por agulha grossa (core biopsy), Ultrassonografia pélvica / transvaginal, Colposcopia e Consulta com mastologista.

- LINHA DE CUIDADO: OFTALMOLOGIA - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Consulta com oftalmologista, Biomicroscopia ocular e ultrassonografias diversas. Observação: No caso de Procedimentos oftalmológicos, os exames de oftalmologia deverão sempre serem realizados em todos usuários atendidos e indispensáveis para realização das consultas.

- LINHA DE CUIDADO: EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA COMPLEXIDADE) - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Ultrassonografia de abdome total, Ultrassonografia de tireoide, Ultrassonografia de vias urinárias e Ultrassonografia obstétrica.

- LINHA DE CUIDADO: EXAMES (MÉDIA COMPLEXIDADE) - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 90 exames, podendo variar conforme o quantitativo de Consultas Especializadas de Cardiologia programadas.

Poderá compreender os procedimentos:

Eletrocardiograma – ECG.

- **LINHA DE CUIDADO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS (MÉDIA COMPLEXIDADE)**

Poderá compreender os procedimentos:

Consultas de Atenção Especializadas nas áreas de Cardiologia, e/ou Angiologia/Cirurgia Vascul ar, e/ou Endocrinologia, e/ou Gastroenterologia, e/ou Urologia, e/ou Geriatria, e/ou Psiquiatria, e/ou Ortopedia, e/ou Dermatologia, e/ou Otorrinolaringologia Adulto.

Os quantitativos de procedimentos a serem ofertados aos municípios deverão observar os tetos financeiros e demanda assistencial apresentada e autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais ao CISARP de acordo com regras estabelecidas em Resolução SES MG pactuada na CIB – MG.

A remuneração ocorrerá exclusivamente conforme: produção executada; produção validada; processamento nos sistemas oficiais do SUS; metas assistenciais; critérios da Resolução SES/MG nº 10.964/2026 .

Os valores constantes nesta tabela observam a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, sendo compostos por:

I – 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;

II – 40% (quarenta por cento) destinados ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a produção validada, processada e executada.

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
------------------	---------------------------------

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
Saúde da Mulher	até 120 procedimentos/dia por consultório
Oftalmologia	até 120 procedimentos/dia por consultório
Exames de Imagem	até 120 procedimentos/dia por consultório
ECG/Cardiologia	até 90 exames/dia
Consultas Especializadas	conforme agenda e teto financeiro pactuado

Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a composição assistencial diária, complexidade dos atendimentos, quantitativo de ambientes operacionais ativos e parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

5 – DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO

As entidades interessadas deverão solicitar o credenciamento mediante envio da documentação exigida no edital. Após aprovação, será formalizado o Termo de Credenciamento, permitindo a prestação dos serviços de forma complementar, sem exclusividade e conforme demanda.

O modelo remuneratório observará a sistemática de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, baseada em pagamento por

produção efetivamente realizada, validada e processada nos sistemas oficiais do SUS.

A remuneração dos procedimentos será composta por parcela estrutural/operacional (60%) e parcela assistencial variável (40%), inexistindo pagamento por diária operacional da unidade móvel.

6 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza complexa e integrada do objeto, optou-se pela unificação da contratação em bloco funcional único, rejeitando-se o parcelamento por itens isolados.

O objeto compreende a disponibilização de unidade móvel de saúde com execução integrada de serviços, que pressupõe necessariamente a atuação coordenada e simultânea de múltiplos componentes interdependentes: infraestrutura física (carreta/unidade móvel), estrutura complementar (tendas, instalações elétricas), equipe técnica qualificada (profissionais médicos e de apoio) e insumos necessários.

Estes elementos não são autônomos ou independentes sob o ponto de vista funcional. A prestação de serviços médicos especializados em unidade móvel depende da atuação simultânea e coordenada de todos os seus componentes, sendo impossível dissociar tais elementos sem comprometer a finalidade pública almejada e gerar riscos inaceitáveis de descontinuidade operacional.

O parcelamento geraria cenários críticos: (i) falha de coordenação entre fornecedores distintos; (ii) risco de descontinuidade caso nenhum interessado se credenciasse para segmento essencial; (iii) ineficiência administrativa com múltiplos contratos paralelos; (iv) impossibilidade de responsabilização integrada.

Essa forma de unificação permite que:

- A entidade credenciada assuma responsabilidade integral pela execução

completa e integrada do objeto;

- Haja segurança jurídica com responsável único pela continuidade operacional;
- Seja assegurada eficiência na execução e fiscalização dos serviços;
- O CISARP possa atender adequadamente às demandas dos Municípios consorciados sem riscos de descontinuidade;
- Seja garantida a qualidade através de responsabilização única e integrada.

As entidades que atenderem às exigências do edital e firmarem o respectivo Termo de Credenciamento estarão aptas à execução completa dos serviços, conforme o bloco único para o qual forem credenciadas, observada a demanda e a disponibilidade orçamentária, sendo responsáveis pela manutenção integrada de todos os componentes do objeto.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente credenciamento tem por objetivo viabilizar a execução de ações itinerantes especializadas em saúde, mediante utilização de Unidade Móvel Especializada devidamente equipada, visando ampliar, descentralizar e regionalizar o acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios consorciados ao CISARP.

Busca-se, com a presente contratação, promover a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, reduzindo a demanda reprimida existente nos Municípios consorciados, especialmente em regiões com limitação de acesso à média complexidade ambulatorial.

Constituem resultados pretendidos da contratação:

- I – ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde;
- II – descentralização da assistência especializada mediante ações itinerantes realizadas diretamente nos Municípios consorciados;
- III – redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;

IV – diminuição da demanda reprimida existente na rede pública municipal;

V – ampliação da cobertura assistencial especializada no âmbito regional;

VI – fortalecimento da integralidade do atendimento no âmbito do SUS;

VII – melhoria da resolutividade da assistência especializada;

VIII – otimização da utilização dos recursos públicos mediante execução regionalizada e compartilhada;

IX – padronização operacional das ações itinerantes de saúde;

X – garantia de continuidade assistencial mediante cronograma pactuado de atendimento;

XI – ampliação da capacidade operacional dos Municípios consorciados sem necessidade de expansão permanente de estrutura física própria;

XII – fortalecimento da política regional de saúde por meio de atendimento especializado itinerante;

XIII – melhoria dos indicadores assistenciais relacionados à atenção especializada;

XIV – qualificação do processamento ambulatorial e da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS;

XV – execução assistencial em conformidade com os parâmetros, metas e indicadores previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

A execução contratual será monitorada mediante acompanhamento da produção assistencial realizada, considerando especialmente o indicador “Procedimentos Executados”, correspondente à relação percentual entre os procedimentos efetivamente realizados e os quantitativos programados para cada Município atendido.

A solução pretendida busca assegurar eficiência operacional, economicidade, continuidade assistencial e adequada prestação dos serviços especializados itinerantes, mediante integração entre estrutura operacional, logística e produção assistencial efetivamente executada.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo viabilizar o

credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde por meio de unidade móvel equipada, incluindo estrutura, equipamentos, profissionais habilitados e realização de consultas e exames.

Busca-se ampliar e descentralizar o acesso aos serviços especializados nos Municípios consorciados, reduzindo a demanda reprimida e garantindo maior eficiência, qualidade e continuidade no atendimento aos usuários, bem como melhor gestão dos recursos públicos.

8 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada e viável para atender à demanda do CISARP, permitindo a ampliação da oferta de serviços de saúde com eficiência, qualidade e observância à legislação vigente, garantindo o atendimento adequado aos Municípios consorciados conforme a demanda.

Taiobeiras, MG, 12 de Junho de 2026.

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

- Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- Conceito:

O Termo de Referência constitui o documento técnico elaborado na fase preparatória do processo de contratação, destinado a definir o objeto, as condições de execução, os requisitos técnicos, operacionais e administrativos, bem como os critérios necessários para o credenciamento e a prestação dos serviços.

Este documento tem por finalidade subsidiar a formalização do procedimento de credenciamento, assegurando a adequada caracterização do objeto, a viabilidade da contratação, a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e o atendimento ao interesse público, estabelecendo as diretrizes, condições e obrigações que regerão a execução dos serviços.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Administração geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Taiobeiras – CISARP.

3 – OBJETO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP, no período de 01/06/2026, até a data de 30/06/2026, SEM EXCLUSIVIDADE.

A execução ocorrerá mediante produção assistencial efetivamente realizada e validada, inexistindo contratação de pacotes fechados, diárias operacionais ou remuneração desvinculada da produção processada.

3.1 – DA CAPACIDADE OPERACIONAL ESTIMADA DAS LINHAS DE CUIDADO

3.1 – A capacidade operacional das Unidades Móveis Especializadas observará parâmetros técnicos estimativos de produção assistencial por ambiente operacional, consultório ativo e linha de cuidado executada, considerando a complexidade dos procedimentos, composição da agenda assistencial, protocolos clínicos aplicáveis, regulação municipal, programação pactuada e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
Saúde da Mulher	até 120 procedimentos/dia por consultório
Oftalmologia	até 120 procedimentos/dia por

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
	consultório
Exames de Imagem	até 120 procedimentos/dia por consultório
ECG/Cardiologia	até 90 exames/dia
Consultas Especializadas	conforme agenda e teto financeiro pactuado

Parágrafo primeiro. Os quantitativos operacionais possuem natureza estimativa e poderão variar conforme o perfil assistencial da demanda, composição dos procedimentos executados, complexidade dos atendimentos, protocolos clínicos aplicáveis, absenteísmo, intercorrências operacionais e programação regulatória dos Municípios consorciados.

Parágrafo segundo. As Unidades Móveis Especializadas poderão possuir múltiplos consultórios, ambientes assistenciais ou estações operacionais simultâneas, sendo a capacidade operacional global calculada conforme a quantidade de ambientes ativos em funcionamento.

Parágrafo terceiro. A produção assistencial poderá compreender múltiplos procedimentos vinculados a um único atendimento clínico, observadas as diretrizes assistenciais, protocolos técnicos e sistemas oficiais de processamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo quarto. Os quantitativos previstos não representam garantia mínima de produção, faturamento ou utilização integral da capacidade instalada, dependendo a

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

execução da demanda regulada, da programação assistencial pactuada e dos limites financeiros disponibilizados pelos entes públicos competentes.

3.2 – DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E DOS PROCEDIMENTOS VINCULADOS

Para fins operacionais, assistenciais, estatísticos, regulatórios, de monitoramento, faturamento e processamento nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, considera-se produção assistencial o conjunto de consultas, exames, procedimentos, laudos, avaliações diagnósticas, interpretações clínicas e demais atos vinculados à execução da linha de cuidado correspondente.

Parágrafo primeiro. Um único atendimento clínico poderá resultar na execução de múltiplos procedimentos assistenciais vinculados, observados os protocolos técnicos, diretrizes clínicas, necessidade diagnóstica e composição da linha de cuidado executada.

Parágrafo segundo. Para fins deste Termo de Referência, não se confundem os conceitos de:

I – atendimento assistencial, compreendido como o contato clínico do usuário com a equipe executora;

II – procedimento assistencial, compreendido como cada ato individual executado, registrado e processado nos sistemas oficiais aplicáveis;

III – produção assistencial, compreendida como o conjunto total de procedimentos efetivamente realizados no âmbito da execução contratual.

Parágrafo terceiro. A quantidade de procedimentos executados diariamente poderá variar conforme a complexidade assistencial dos casos atendidos, necessidade de exames complementares, protocolos clínicos aplicáveis e composição operacional da agenda assistencial.

3.3 – DA REGULAÇÃO MUNICIPAL E DO ENCAMINHAMENTO ASSISTENCIAL

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

A definição das agendas, quantitativos de pacientes, encaminhamento dos usuários, priorização clínica, organização das filas assistenciais, autorização de atendimentos e regulação do acesso aos serviços executados nas Unidades Móveis Especializadas será de responsabilidade exclusiva dos Municípios consorciados e/ou da gestão pública responsável pela regulação assistencial, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e os fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. A entidade credenciada não possuirá ingerência sobre a formação das agendas, quantitativos regulados, seleção dos pacientes ou fluxo municipal de encaminhamento assistencial.

Parágrafo segundo. A eventual ausência de encaminhamentos, insuficiência de demanda regulada, absenteísmo dos usuários, limitações operacionais da regulação municipal ou oscilações decorrentes da programação assistencial não caracterizarão inadimplemento contratual da entidade credenciada.

Parágrafo terceiro. Fica vedada à entidade credenciada a captação direta de pacientes, realização de demanda espontânea não autorizada ou interferência nos fluxos regulatórios definidos pelos Municípios consorciados e órgãos gestores do SUS.

Parágrafo quarto. A execução assistencial observará a demanda efetivamente regulada pelos entes públicos competentes, os limites financeiros pactuados, a programação regional da assistência e a capacidade operacional disponível da Unidade Móvel Especializada.

3.4 – DOS LIMITES FINANCEIROS E DA PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

A execução dos serviços observará os limites financeiros, programações assistenciais, pactuações regionais, autorizações operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Municípios consorciados, instrumentos de pactuação interfederativa e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Parágrafo primeiro. Os quantitativos de atendimentos, consultas, exames e procedimentos poderão variar conforme o teto financeiro disponibilizado, a demanda assistencial regulada, a programação municipal, a disponibilidade orçamentária e as metas definidas pelos órgãos gestores competentes.

Parágrafo segundo. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e referencial, não gerando garantia mínima de produção, faturamento, acionamento integral da Unidade Móvel Especializada ou utilização total da capacidade operacional instalada.

Parágrafo terceiro. A programação assistencial dos Municípios consorciados poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão de modificações de teto financeiro, redefinições de pactuação regional, atualização das diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, oscilações de demanda ou alterações da programação regulatória municipal.

Parágrafo quarto. A execução assistencial ocorrerá conforme demanda efetivamente autorizada e regulada pelos entes públicos competentes, observadas as disponibilidades financeiras da política pública estadual e os limites operacionais da Unidade Móvel Especializada.

4 – NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como bem de luxo.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, baseia-se na atual demanda que os municípios consorciados precisam para a utilização dos serviços na área de saúde, lembrando que o CISARP já tem serviços contratos na área em anos anteriores.

6 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Inexibibilidade.

7 – PARAMETROS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25%

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza do serviço licitado, que exige subordinação, pessoalidade e habitualidade — elementos próprios de relação de emprego, conforme o art. 3º da CLT. Tal contratação por cooperativas violaria princípios do Direito do Trabalho e geraria risco jurídico à Administração. A restrição está amparada no art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012 e atende ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Será admitida a subcontratação?

Será admitida subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à operação da Unidade Móvel Especializada, vedada a subcontratação integral do objeto principal ou da



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

execução assistencial médica especializada.

8 – DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e documentos complementares deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo CISARP, disponível no Portal de Compras Públicas, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

8.3 - A proposta deverá ser apresentada em formato digital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da entidade, por meio de assinatura manual digitalizada ou assinatura eletrônica válida, atendendo integralmente às exigências deste Edital.

8.4 - A proposta apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, exclusivamente quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital, sendo a documentação de habilitação analisada em tópico específico, conforme disposições próprias deste instrumento convocatório.

8.5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.5.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, entidades sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Edital, e que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e sanitárias estabelecidas pelo CISARP e pela legislação vigente, visando assegurar o adequado atendimento à população dos Municípios consorciados.

8.5.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

A entidade deverá apresentar:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;

b) Ata de eleição de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do RG e CPF dos sócios e do representante legal da entidade.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A entidade deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da entidade;

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

(UNIDADE MÓVEL + CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

A entidade deverá apresentar:

I – Quanto à estrutura (carreta/unidade móvel):

a) Comprovação de que possui unidade móvel de saúde devidamente equipada, compatível com os serviços ofertados;

b) Relação dos equipamentos, mobiliários e estrutura disponíveis;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- c) Licença sanitária da unidade móvel, quando aplicável;
- d) Registro do estabelecimento no CNES;
- e) Declaração de disponibilidade da unidade móvel e de toda a estrutura necessária à execução dos serviços;

II – Quanto aos profissionais:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Diploma de formação na área correspondente;
- c) Certificado de residência médica ou especialização, quando aplicável;
- d) Registro no respectivo Conselho de Classe competente;
- e) Certidão de regularidade no Conselho Profissional;
- f) Registro no CRM, quando se tratar de médico;
- g) Cadastro do profissional no SCNES;

h) Declaração de conclusão mínima de 50% da especialização, quando em andamento;

III – Capacidade técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto (unidade móvel + atendimentos), demonstrando experiência prévia mínima de 2 (dois) anos na execução de ações itinerantes de saúde, unidades móveis especializadas ou mutirões assistenciais, com operação integrada de estrutura, logística e produção ambulatorial especializada
- b) Visando mitigar riscos de descontinuidade e garantir a execução integrada da solução, a entidade credenciada para o fornecimento da unidade móvel deverá comprovar capacidade de gerenciar, direta ou indiretamente, a infraestrutura complementar necessária ao seu funcionamento (tendas e instalações elétricas).

- c) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e equipe técnica necessários;
- d) Comprovação de qualificação da equipe técnica, quando aplicável;

DECLARAÇÕES

A entidade deverá apresentar:

- a) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;
- b) Declaração de que possui capacidade técnica, estrutura e profissionais habilitados;

8.5.7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade da entidade garantir a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo o CISARP solicitar documentos complementares ou originais a qualquer tempo.

8.5.6 - DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Os Termos de Credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Consórcio, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse do CISARP e do prestador credenciado

8.5.7 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito? Não será exigido.

9 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada - Obriga-se a entidade vencedora:

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

-
- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
 - b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
 - d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
 - e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
 - f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
 - j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
 - k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à

execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a entidade vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) Disponibilizar integralmente toda a estrutura operacional necessária à execução da ação itinerante especializada, incluindo tendas, mobiliários, banheiros químicos, internet, sistemas informatizados, equipamentos, logística operacional, apoio administrativo, limpeza, segurança e suporte técnico.

o) Garantir processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS, inclusive BPA, APAC, SIASUS e demais sistemas aplicáveis.

p) Responsabilizar-se integralmente pela emissão de laudos, armazenamento de imagens e utilização de sistemas PACS/RIS, quando aplicável.

Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) organizar a demanda assistencial;

i) disponibilizar local físico adequado para estacionamento da unidade móvel;

j) realizar regulação e agendamento;

k) validar a produção e fiscalizar a execução;

l) demais condições constantes do edital de licitação.

11 DOS INDICADORES, METAS E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A execução dos serviços especializados itinerantes será acompanhada, monitorada e avaliada mediante indicadores assistenciais e operacionais vinculados à produção efetivamente realizada pela entidade credenciada, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

O acompanhamento da execução contratual terá como principal indicador o índice denominado “Procedimentos Executados”, correspondente à relação percentual entre os procedimentos efetivamente realizados e os quantitativos programados para cada ação itinerante especializada.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Para fins de monitoramento e avaliação contratual, serão considerados:

- I – quantitativos programados por Município atendido;
- II – quantitativos efetivamente realizados;
- III – produção validada administrativamente;
- IV – produção processada nos sistemas oficiais do SUS;
- V – cumprimento do cronograma operacional pactuado;
- VI – regularidade dos registros assistenciais;
- VII – conformidade técnica dos procedimentos executados.

O monitoramento da execução observará os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

FAIXA DE EXECUÇÃO DA META PROGRAMADA	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL
Igual ou superior a 75%	100% da parcela variável
Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	85% da parcela variável
Inferior a 50%	75% da parcela variável

Parágrafo primeiro. A aferição das metas observará os quantitativos efetivamente executados e validados pelo contratante, considerando a programação operacional previamente pactuada entre o CISARP, Municípios consorciados e entidade credenciada.

Parágrafo segundo. A produção assistencial somente será considerada válida para fins de aferição das metas quando:

- I – regularmente executada;
- II – devidamente registrada;
- III – acompanhada da documentação comprobatória necessária;
- IV – processada nos sistemas oficiais aplicáveis;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

V – validada administrativamente pelo contratante.

Parágrafo terceiro. Poderão ser desconsideradas, para fins de aferição negativa de desempenho, situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, incluindo:

I – absenteísmo relevante da população usuária;

II – intercorrências operacionais não atribuíveis à contratada;

III – fatores climáticos impeditivos;

IV – falhas externas de energia elétrica;

V – impedimentos sanitários;

VI – situações emergenciais ou de força maior;

VII – outras situações excepcionais devidamente reconhecidas pelo contratante.

Parágrafo quarto. O CISARP poderá instituir formulários, relatórios operacionais, instrumentos de monitoramento, painéis de controle e mecanismos complementares de fiscalização destinados ao acompanhamento da produção assistencial, qualidade da execução e cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo quinto. O monitoramento da produção assistencial não afasta o dever da contratada de manter integralmente toda a estrutura operacional necessária ao funcionamento adequado da Unidade Móvel Especializada durante toda a execução da ação itinerante.

Parágrafo sexto. O descumprimento reiterado e injustificado das metas operacionais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

12 – VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: Ramon Nazaré Barbosa Dangelis

Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DO CISARP

Fiscal

Nome: Gercimar Rodrigues da Cruz

Cargo: FISCAL DE CONTRATOS

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Orgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Taiobeiras

Unidade: 02 – Serviços de saúde

10.302.0013.2002 – Manutenção das Atividades dos serviços de saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ Ficha 0013

Taiobeiras/MG, 12 de Junho de 2026.

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

ANEXO IV

**TABELA DE PROCEDIMENTOS, PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E CUSTEIO
OPERACIONAL**

AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE – UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA

OBSERVAÇÕES GERAIS

Os valores constantes nesta tabela observarão a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores, sendo compostos por:

- 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;
- 40% (quarenta por cento) destinados ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a produção efetivamente realizada, processada, validada e aceita pelo contratante, observando os critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, sistemas oficiais do SUS e demais normas aplicáveis.

A parcela estrutural não possui natureza autônoma, estando vinculada diretamente à produção assistencial efetivamente executada.

**LOTE ÚNICO
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL EM UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA**

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
------	------------------	--------------	-----------------------	--------------------------	----------------------------

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
01	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ginecologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
02	SAÚDE DA MULHER	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 112,50	R\$ 67,50	R\$ 45,00
03	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia Mamária Bilateral	R\$ 148,00	R\$ 88,80	R\$ 59,20
04	SAÚDE DA MULHER	Biópsia/exeresse de nódulo de mama (por agulha grossa - core biopsy)*	R\$ 1.375,00	R\$ 825,00	R\$ 550,00
05	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia pélvico/transvaginal	R\$ 137,48	R\$ 82,49	R\$ 54,99
06	SAÚDE DA MULHER	Colposcopia	R\$ 46,20	R\$ 27,72	R\$ 18,48
07	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada - Mastologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
08	Oftalmologia	Consulta Médica em Atenção Especializada - Oftalmologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
09	Oftalmologia	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 57,78	R\$ 34,67	R\$ 23,11
10	Oftalmologia	Tonometria	R\$ 17,33	R\$ 10,40	R\$ 6,93
11	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de abdomen total	R\$ 199,98	R\$ 119,93	R\$ 79,95
12	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de tireoide	R\$ 101,28	R\$ 60,77	R\$ 40,51
13	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 110,35	R\$ 66,21	R\$ 44,14
14	Exames de Imagem(Média Complexidade)	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 111,90	R\$ 67,14	R\$ 44,76
15	Exames	Eletrocardiograma	R\$ 39,15	R\$ 23,49	R\$ 15,66
16	Consultas Especializadas	Consulta Médica em Atenção Especializada -	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
	(Média Complexidade)	Cardiologia			
17	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Angiologia / Cirurgia Vascular	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
18	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Endocrinologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
19	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Gastroenterologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
20	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Urologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
21	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Geriatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
22	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Psiquiatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
23	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ortopedia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
24	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Dermatologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
25	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Otorrinolaringologia Adulto	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
26	Consultas	Consulta Médica em Atenção	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
 Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
 Vargem Grande do Rio Pardo

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL - 60%	PARCELA ASSISTENCIAL - 40%
	Especializadas (Média Complexidade)	Especializada - Pneumologista			

Parcela Estrutural: R\$ 2.529.368,36 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).

Parcela Assitencial: R\$ 1.686.245,58 (Um Milhão Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

SALDO GLOBAL PARA EXECUÇÃO: R\$ 4. 215.613,94 (Quatro Milhões Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Quatro Centavos).

O valor global estimado previsto para a execução dos serviços objeto deste credenciamento constitui saldo financeiro referencial destinado ao atendimento das demandas assistenciais reguladas no âmbito da política pública instituída pela Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores, observando-se os limites financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a programação pactuada, os tetos assistenciais autorizados, a distribuição promovida pelos Municípios consorciados e a efetiva demanda regulada encaminhada ao CISARP, inexistindo garantia mínima de faturamento, consumo integral do saldo estimado ou execução total dos quantitativos referenciais previstos neste instrumento.

COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DA LINHA DE CUIDADO:

- LINHA DE CUIDADO: SAÚDE DA MULHER - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Consulta em ginecologia, Mamografia bilateral para rastreamento, Ultrassonografia de mamas, Ultrassonografia de axilas, Biópsia de mama por

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro - Taiobeiras MG - CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

agulha grossa (core biopsy), Ultrassonografia pélvica / transvaginal, Colposcopia e Consulta com mastologista.

- LINHA DE CUIDADO: OFTALMOLOGIA - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Consulta com oftalmologista, Biomicroscopia ocular e ultrassonografias diversas. Observação: No caso de Procedimentos oftalmológicos, os exames de oftalmologia deverão sempre serem realizados em todos usuários atendidos e indispensáveis para realização das consultas.

- LINHA DE CUIDADO: EXAMES DE IMAGEM (MÉDIA COMPLEXIDADE) - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 120 PROCEDIMENTOS POR CONSULTÓRIO.

Poderá compreender os procedimentos:

Ultrassonografia de abdome total, Ultrassonografia de tireoide, Ultrassonografia de vias urinárias e Ultrassonografia obstétrica.

- LINHA DE CUIDADO: EXAMES (MÉDIA COMPLEXIDADE) - EXPECTATIVA DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS DE 90 exames, podendo variar conforme o quantitativo de Consultas Especializadas de Cardiologia programadas.

Poderá compreender os procedimentos:

Eletrocardiograma – ECG.

- LINHA DE CUIDADO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS (MÉDIA COMPLEXIDADE)

Poderá compreender os procedimentos:

Consultas de Atenção Especializadas nas áreas de Cardiologia, e/ou Angiologia/Cirurgia Vasculard, e/ou Endocrinologia, e/ou Gastroenterologia, e/ou Urologia, e/ou Geriatria, e/ou Psiquiatria, e/ou Ortopedia, e/ou Dermatologia, e/ou Otorrinolaringologia Adulto.

Os quantitativos de procedimentos a serem ofertados aos municípios deverão observar os tetos financeiros e demanda assistencial apresentada e

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais ao CISARP de acordo com regras estabelecidas em Resolução SES MG pactuada na CIB – MG.

A remuneração ocorrerá exclusivamente conforme: produção executada; produção validada; processamento nos sistemas oficiais do SUS; metas assistenciais; critérios da Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

Os valores constantes nesta tabela observam a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, sendo compostos por:

I – 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;

II – 40% (quarenta por cento) destinados ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a produção validada, processada e executada.

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
Saúde da Mulher	até 120 procedimentos/dia por consultório
Oftalmologia	até 120 procedimentos/dia por consultório
Exames de Imagem	até 120 procedimentos/dia por consultório
ECG/Cardiologia	até 90 exames/dia
Consultas Especializadas	conforme agenda e teto financeiro pactuado

Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão variar conforme



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

a composição assistencial diária, complexidade dos atendimentos, quantitativo de ambientes operacionais ativos e parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Saúde, inexistindo obrigação de consumo mínimo por parte do CISARP ou dos Municípios consorciados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente conforme: produção executada; produção validada; processamento nos sistemas oficiais do SUS; metas assistenciais; critérios da Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

Os valores constantes nesta tabela observam a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, sendo compostos por:

I – 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;

II – 40% (quarenta por cento) destinados ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a produção validada, processada e executada.

Municípios a serem atendidos

Município	Microrregião	POPULAÇÃO	INDICE NECESSIDADE DE SAUDE %	IVS (índice de Vulnerabilidade Social)	IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)	Pontuação ponderada	Distribuição dos R\$ 2.500.000,00
Berizal	Taiobeiras	4.270	0,53	0,358	0,604	0,047270474	R\$ 23.947,78
Bonito de Minas	Januária	10.525	0,65	0,343	0,537	0,058421626	R\$ 29.597,08
Brasília de Minas	Brasília de Minas	33.262	1,28	0,635	0,656	0,113318229	R\$ 57.408,34
Campo Azul	Brasília de Minas	3.806	0,21	0,298	0,621	0,031314235	R\$ 15.864,16
Claro dos Poções	Montes Claros	7.230	0,29	0,406	0,576	0,042805791	R\$ 21.685,92
Cônego Marinho	Januária	7.433	0,35	0,387	0,621	0,043727896	R\$ 22.153,06

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
 Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
 Vargem Grande do Rio Pardo

Curral de Dentro	Taiobeiras	7.662	0,36	0,346	0,585	0,043413324	R\$ 21.993,70
Glaucilândia	Montes Claros	2.991	0,39	0,292	0,479	0,040383126	R\$ 20.458,56
Ibiracatu	Brasília de Minas	5.113	0,19	0,611	0,591	0,044806701	R\$ 22.699,60
Icarai de Minas	São Francisco	10.914	0,74	0,394	0,624	0,062670585	R\$ 31.749,65
Indaiabira	Taiobeiras	6.328	0,43	0,302	0,561	0,043736637	R\$ 22.157,49
Itacambira	Montes Claros	4.227	0,45	0,392	0,628	0,0449119	R\$ 22.752,89
Itacarambi	Januária	17.502	0,94	0,325	0,641	0,073480459	R\$ 37.226,06
Januária	Januária	67.123	1,06	0,446	0,558	0,129293801	R\$ 65.501,75
Japonvar	Brasília de Minas	8.385	0,61	0,357	0,408	0,058041903	R\$ 29.404,71
Juramento	Montes Claros	3.798	0,53	0,304	0,469	0,047387059	R\$ 24.006,84
Juvenília	Manga	5.937	0,55	0,303	0,392	0,051605884	R\$ 26.144,15
Lontra	Brasília de Minas	8.963	0,49	0,403	0,546	0,052840408	R\$ 26.769,57
Luislândia	Brasília de Minas	6.323	0,54	0,328	0,514	0,050112152	R\$ 25.387,40
Manga	Manga	19.148	0,93	0,305	0,442	0,077737031	R\$ 39.382,49
Mirabela	Montes Claros	14.071	0,87	0,306	0,565	0,068362624	R\$ 34.633,31
Miravânia	Manga	3.982	0,48	0,294	0,593	0,042672119	R\$ 21.618,20
Montalvânia	Manga	14.068	0,65	0,253	0,513	0,058479933	R\$ 29.626,62
Montes Claros	Montes Claros	437.601	0,82	0,546	0,659	0,454017238	R\$ 230.010,45
Montezuma	Taiobeiras	6.951	0,44	0,344	0,487	0,04785551	R\$ 24.244,16
Ninheira	Taiobeiras	10.965	0,74	0,352	0,556	0,062396335	R\$ 31.610,71
Patis	Brasília de Minas	4.825	0,36	0,343	0,414	0,044168346	R\$ 22.376,20
Pedras de Maria da Cruz	Januária	10.601	0,55	0,372	0,614	0,054109803	R\$ 27.412,66
Pintópolis	São Francisco	7.228	0,41	0,376	0,494	0,048043997	R\$ 24.339,65
Rio Pardo de Minas	Taiobeiras	29.103	0,93	0,353	0,424	0,088947329	R\$ 45.061,76
Santo Antônio do Retiro	Taiobeiras	6.729	0,44	0,309	0,457	0,046856361	R\$ 23.737,98
São Francisco	São Francisco	54.223	0,98	0,351	0,438	0,113121642	R\$ 57.308,75
São João da Ponte	Brasília de Minas	24.197	0,74	0,349	0,469	0,07588632	R\$ 38.444,90
São João das Missões	Manga	13.547	0,77	0,308	0,429	0,066692561	R\$ 33.787,23
São João do Paraíso	Taiobeiras	24.706	0,87	0,335	0,515	0,080062927	R\$ 40.560,82
São Romão	São Francisco	10.562	0,89	0,309	0,564	0,066154817	R\$ 33.514,81
Taiobeiras	Taiobeiras	34.537	0,85	0,347	0,567	0,087521989	R\$ 44.339,66
Ubai	Brasília de Minas	11.985	0,67	0,304	0,509	0,059531343	R\$ 30.159,28
Uruçuia	São Francisco	18.515	0,68	0,391	0,519	0,069069188	R\$ 34.991,26
Vargem Grande do Rio Pardo	Taiobeiras	4.724	0,42	0,315	0,488	0,043877743	R\$ 22.228,98
Varzelândia	Brasília de Minas	19.210	0,94	0,336	0,594	0,076392649	R\$ 38.701,41

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, pessoa jurídica, com sede à Rua Tupis, 545, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras MG CEP 39.550-000, neste ato representado pela Presidente do Consórcio, a Sra. Selma Maria Morais dos Santos, portador do RG – MG 14.240.083 – SSP/MG e do CPF 082.889.076-52.

CONTRATADA: , CNPJ Nº , sediada à
, em
, neste ato representada por , portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 021/2026 - Inexigibilidade de Licitação 002/2026, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de credenciamento tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE**

CNPJ: 01.172.959.0001-77
Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE EQUIPADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE ESTRUTURA OPERACIONAL, LOGÍSTICA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, EQUIPE TÉCNICA, APOIO ADMINISTRATIVO E ASSISTENCIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.964/2026 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Integra e se vincula ao presente **Termo de Credenciamento** o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pelo **credenciado**, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – O **credenciado** deverá executar os serviços de saúde credenciados nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que fundamenta este termo, conforme a proposta ofertada e as ordens de serviço emitidas pelo GESTOR DE SAÚDE de cada município consorciado, bem como demais condições previstas neste item.

2.1.2 – A prestação dos serviços poderá incluir fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme a proposta do **credenciado**, obrigatoriamente acompanhada da respectiva ordem de serviço para cada atendimento específico.

2.2 – Não será aceito qualquer serviço prestado sem a correspondente ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que contenha a descrição completa do atendimento e condições mínimas necessárias para conferência, atestação e liquidação do pagamento.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

2.2.1 – A conferência da regularidade documental da prestação de serviço será condição prévia para que o pagamento seja preparado e efetuado.

2.3 – O **credenciado** não poderá realizar serviços sem o devido agendamento formal e a correspondente ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade assegurar que os atendimentos sejam autorizados previamente pelo CISARP ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – O CISARP não aceitará prestação de serviços que não atendam às especificações requeridas ou que sejam consideradas inadequadas para o cumprimento do objeto deste credenciamento.

2.4.1 – A fiscalização da execução dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que emitiu a ordem de serviço.

2.4.2 – Caso algum serviço ou material seja recusado, o **credenciado**, se possível, deverá refazer, corrigir, reparar ou substituir o atendimento ou produto sem que haja qualquer ajuste financeiro adicional.

2.5 – A prestação de serviços se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1- A execução ocorrerá mediante programação itinerante pactuada entre o CISARP, Municípios consorciados e entidade credenciada, observando cronograma operacional, metas assistenciais e quantitativos programados.

2.5.2– Os serviços relacionados na tabela anexa a este Termo serão executados pelo **credenciado** conforme determinar cada ordem de serviço emitida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada município consorciado.

2.5.3– O **credenciado** obriga-se a prestar os serviços ofertados com preços registrados na tabela do sistema informatizado disponibilizado pelo CISARP.

2.5.4 – A prestação dos serviços será mediante agendamento formal pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar, no mínimo:

2.5.4.1 – Nome do paciente a ser atendido;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

2.5.4.2 – Tipo de consulta, exame ou procedimento;

2.5.4.3 – Endereço completo do paciente;

2.5.4.4 – Número do CPF, RG ou outro documento de identificação.

2.5.5 – Ao aceitar o agendamento, o **credenciado** deverá informar ao GESTOR de Saúde o dia e horário do atendimento.

2.5.6 – O **credenciado** deverá encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, ao CISARP, acompanhadas das autorizações prévias das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares e de apoio administrativo.

2.5.7 – Caso o primeiro dia útil do mês coincida com sábado, domingo ou feriado, o envio das autorizações deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

2.5.8 – O **credenciado** deverá anexar às autorizações a respectiva nota fiscal, listando os procedimentos e, quando aplicável, os materiais utilizados.

2.5.8.1 – Não serão aceitas autorizações ou notas fiscais com rasuras ou informações incompletas.

2.5.9 – O **credenciado** deverá entregar a nota fiscal diretamente ao setor contábil do CISARP para conferência e autorização do pagamento.

2.5.9.1 – Divergências de dados ou valores deverão ser corrigidas pelo **credenciado**, com devolução da nota fiscal.

2.5.9.2 – Somente após a correção será processado o pagamento.

2.5.9.3 – A devolução da listagem ou nota fiscal não prejudicará o processamento futuro, que seguirá conforme a rotina administrativa do CISARP.

2.5.9.4 – Atendimentos realizados em desconformidade com a ordem de serviço não serão faturados no mês corrente.

2.5.10 – O CISARP realizará o pagamento ao **credenciado**, em até 30 dias após entrega da nota fiscal e confirmação do faturamento pelos

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

municípios consorciados, exclusivamente via depósito bancário.

2.5.11 – O pagamento está condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, obrigatoriamente anexadas a cada nota fiscal.

2.5.12 – Não serão recebidas notas fiscais com dados incompletos ou fora do prazo de validade.

2.5.13 – Este Termo de Credenciamento decorre do Chamamento Público e as obrigações financeiras são caracterizadas de forma individual e autônoma por cada município consorciado, ficando ao CISARP a responsabilidade administrativa de possibilitar a execução dos serviços.

2.6 – Procedimentos Credenciados

2.6.1 – Ficam formalmente incluídos no objeto deste Termo de Credenciamento os procedimentos descritos a seguir, com os valores médios e quantidades estimadas, que deverão ser executados pela CONTRATADA conforme cada ordem de serviço emitida pelo GESTOR DE SAÚDE do município consorciado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO
-------------	-----------------------------	--------------------

2.6.2 – Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante agendamento formal e ordem de serviço emitida pelo respectivo GESTOR DE SAÚDE, observando os valores médios previstos na tabela.

2.6.3 – A CONTRATADA declara ciência de que não será efetuado pagamento por serviços não previstos na tabela ou realizados sem a correspondente ordem de serviço.

2.6.4 A execução dos serviços observará a dinâmica operacional própria das Unidades Móveis Especializadas, considerando a capacidade operacional

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

instalada, a composição da linha de cuidado executada, os protocolos clínicos aplicáveis e a programação assistencial definida pelos entes públicos competentes.

Paragrafo primeiro. A capacidade operacional diária da Unidade Móvel Especializada possui natureza estimativa e referencial, podendo variar conforme a complexidade dos procedimentos executados, composição da agenda assistencial, tempo médio de atendimento, quantitativo de ambientes operacionais ativos, regulação municipal e demanda efetivamente encaminhada.

Paragrafo segundo. A Unidade Móvel Especializada poderá operar simultaneamente por meio de múltiplos consultórios, ambientes assistenciais ou estações operacionais ativas, sendo os limites operacionais estimativos aplicáveis por consultório ou ambiente operacional em funcionamento, e não exclusivamente por unidade móvel integralmente considerada.

Paragrafo terceiro. Para fins operacionais, assistenciais e de faturamento, considera-se produção assistencial o conjunto de consultas, exames, procedimentos, laudos, avaliações diagnósticas e demais atos vinculados à execução da linha de cuidado correspondente, podendo um único atendimento clínico resultar na realização de múltiplos procedimentos registrados nos sistemas oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO REMUNERATÓRIO, PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E CUSTEIO OPERACIONAL

3.1 A remuneração dos serviços executados observará integralmente a sistemática de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores, baseada em produção assistencial efetivamente realizada, validada e processada nos sistemas oficiais do Sistema Único de

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Saúde – SUS.

3.2 – Os valores constantes da tabela contratual possuem composição híbrida, sendo estruturados da seguinte forma:

I – parcela correspondente a 60% (sessenta por cento), destinada ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;

II – parcela correspondente a 40% (quarenta por cento), destinada ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

3.3 – O custeio estrutural e operacional compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação, manutenção, logística, operacionalização e funcionamento da ação itinerante especializada, incluindo estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas, conectividade, equipe de apoio, hospedagem, alimentação, transporte, higienização, segurança, suporte técnico e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

3.4 – A parcela estrutural possui natureza acessória e indissociável da produção assistencial executada, inexistindo pagamento autônomo de diária operacional, locação de estrutura, disponibilização isolada da unidade móvel ou qualquer remuneração desvinculada da produção efetivamente validada.

3.5 – O pagamento da produção assistencial observará exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, processados e validados pelo contratante, considerando os registros realizados nos sistemas oficiais do SUS, inclusive SIASUS, BPA, APAC e demais sistemas aplicáveis.

3.6 – A produção assistencial compreende exclusivamente:

I – consultas médicas especializadas;

II – exames diagnósticos;

III – procedimentos especializados;

IV – emissão de laudos;

V – interpretação diagnóstica;

VI – registros assistenciais;

VII – alimentação dos sistemas oficiais;

VIII – demais atos diretamente vinculados à execução assistencial dos procedimentos realizados.

3.7 – O pagamento da produção assistencial ficará condicionado:

I – à efetiva execução do procedimento;

II – à comprovação documental da realização;

III – ao correto registro nos sistemas oficiais;

IV – ao processamento da produção;

V – à validação administrativa e assistencial pelo contratante;

VI – ao cumprimento das metas e indicadores previstos neste contrato.

3.8 – Não serão considerados para pagamento:

I – procedimentos não executados;

II – procedimentos glosados;

III – procedimentos cancelados;

IV – procedimentos realizados em desconformidade com os protocolos assistenciais;

V – procedimentos sem comprovação documental;

VI – procedimentos rejeitados ou não processados pelos sistemas

oficiais do SUS.

3.9 – A produção assistencial será monitorada mediante o indicador “Procedimentos Executados”, correspondente à relação percentual entre os quantitativos efetivamente realizados e os quantitativos programados para cada operação itinerante especializada.

3.10 – Para fins de monitoramento contratual e pagamento da parcela variável, serão observados os seguintes parâmetros de desempenho:

EXECUÇÃO DA META PROGRAMADA	PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL
Igual ou superior a 75%	100% da parcela variável
Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	85% da parcela variável
Inferior a 50%	75% da parcela variável

3.11 – Poderão ser consideradas justificativas técnicas aptas a afastar penalizações decorrentes de eventual redução de produção, mediante análise fundamentada do contratante, incluindo:

- I – absenteísmo relevante da população usuária;
- II – intercorrências operacionais não atribuíveis à contratada;
- III – fatores climáticos impeditivos;
- IV – falhas externas de energia elétrica;
- V – impedimentos sanitários;
- VI – situações emergenciais ou de força maior;
- VII – demais situações excepcionais devidamente comprovadas.

3.12 – A aferição da produção assistencial observará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, validados e aceitos

administrativamente pelo contratante.

3.13 – O fechamento da produção assistencial ocorrerá conforme cronograma operacional pactuado, observando:

- I – conferência administrativa;
- II – conferência assistencial;
- III – processamento ambulatorial;
- IV – consolidação dos dados;
- V – aceite formal da produção;
- VI – cronograma oficial de processamento do SUS.

3.14 – O descumprimento reiterado e injustificado das metas operacionais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.15 – A contratada reconhece que a remuneração da produção assistencial possui natureza pós-produção, dependendo do efetivo processamento, validação e aceite administrativo da execução assistencial realizada.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e interesse do CISARP e do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado com base na execução efetiva dos



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

serviços autorizados e agendados, conforme tabela de preços definida no edital e/ou sistema informatizado disponibilizado pelo CISARP.

5.2 Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários são de responsabilidade do credenciado, não cabendo ao CISARP quaisquer valores adicionais além do previsto.

5.3 O credenciado deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões do INSS, FGTS e CNDT junto com cada nota fiscal.

5.4 Eventuais inconsistências na nota fiscal ou nos relatórios deverão ser sanadas pelo credenciado antes da efetivação do pagamento.

5.5 A execução dos serviços observará os limites financeiros, programações assistenciais, pactuações regionais e diretrizes estabelecidas pelos entes públicos competentes, possuindo os quantitativos previstos natureza estimativa e referencial.

Paragrafo primeiro. Os quantitativos de atendimentos, consultas, exames e procedimentos poderão variar conforme o teto financeiro disponibilizado, a demanda assistencial regulada, a programação municipal, a disponibilidade orçamentária e as metas definidas pelos órgãos gestores competentes.

Paragrafo Segundo. As metas assistenciais, quantitativos operacionais e indicadores de execução possuirão natureza programática, estimativa e referencial, observando a demanda regulada, a programação pactuada, os limites financeiros disponíveis e os fatores operacionais inerentes à execução dos serviços.

Paragrafo terceiro. A existência de quantitativos estimados, programação assistencial ou capacidade operacional referencial não gera garantia mínima de faturamento, produção, acionamento integral da Unidade Móvel Especializada ou utilização total da capacidade operacional instalada.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

Paragrafo Quarto. A eventual oscilação de produção decorrente de ausência de encaminhamentos, insuficiência de demanda regulada, absenteísmo dos usuários, alterações de teto financeiro, reprogramação assistencial ou limitações operacionais da regulação municipal não caracterizará inadimplemento contratual da CONTRATADA.

5.6 DO CUSTEIO ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA UNIDADE MÓVEL ESPECIALIZADA – PARCELA CORRESPONDENTE A 60%:

O percentual destinado ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário dos procedimentos, consultas, exames e serviços executados, observará a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

A parcela estrutural e operacional compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação, manutenção, operacionalização, suporte técnico, administrativo, assistencial e logístico da ação itinerante especializada, indispensáveis à plena execução dos serviços contratados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Consideram-se incluídos no custeio estrutural e operacional, dentre outros custos correlatos e necessários à execução do objeto:

- I – mobilização e desmobilização da Unidade Móvel Especializada;
- II – transporte, deslocamento e logística da carreta/unidade móvel até os Municípios consorciados e entre localidades atendidas;
- III – abastecimento de combustível;
- IV – manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, veículos, carretas, geradores, equipamentos médicos, equipamentos de informática e demais equipamentos utilizados na operação;
- V – montagem, instalação, desmontagem e adequações estruturais

necessárias ao funcionamento da operação itinerante;

VI – disponibilização, instalação e manutenção de tendas, coberturas e estruturas complementares necessárias à execução dos atendimentos;

VII – fornecimento de cadeiras, mesas, mobiliários, recepção e demais estruturas de apoio operacional;

VIII – disponibilização de banheiros químicos, inclusive acessíveis;

IX – serviços elétricos, instalações provisórias, cabeamento, extensões, aterramento, adequações elétricas e demais providências necessárias ao funcionamento da unidade móvel;

X – fornecimento e gerenciamento de internet, conectividade, sistemas informatizados, softwares operacionais, computadores, impressoras e equipamentos tecnológicos;

XI – despesas com hospedagem, alimentação, diárias, deslocamentos e apoio logístico de toda equipe técnica, assistencial, operacional, administrativa e de suporte;

XII – contratação e manutenção de recursos humanos administrativos, técnicos, assistenciais, operacionais, coordenação, recepção, triagem, apoio, limpeza, higienização, organização de filas, orientação ao usuário e suporte operacional;

XIII – serviços de vigilância, segurança patrimonial e controle de acesso;

XIV – higienização interna e externa da Unidade Móvel Especializada e das estruturas complementares;

XV – fornecimento de materiais de consumo, materiais administrativos, materiais gráficos, materiais hospitalares, materiais médicos, materiais de limpeza, EPIs e demais insumos necessários à execução dos atendimentos;

XVI – disponibilização de equipamentos médicos, equipamentos

assistenciais e equipamentos complementares necessários à realização das consultas, exames e procedimentos especializados;

XVII – custos relacionados à emissão de laudos, interpretação de exames, armazenamento de imagens, utilização de sistemas PACS/RIS, impressão e entrega de resultados;

XVIII – seguros, licenciamentos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas legais incidentes sobre a execução contratual;

XIX – despesas administrativas diretas e indiretas;

XX – suporte técnico operacional e adequações sanitárias exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização;

XXI – quaisquer outros custos, estruturas, equipamentos, serviços, obrigações e insumos necessários à plena execução da ação itinerante especializada.

Parágrafo primeiro. Considera-se integrante do custeio estrutural toda a estrutura operacional necessária ao adequado funcionamento da Unidade Móvel Especializada, ainda que não vinculada diretamente ao procedimento assistencial executado, desde que indispensável à realização da operação itinerante no âmbito do SUS.

Parágrafo segundo. A parcela estrutural e operacional possui natureza acessória e indissociável da produção assistencial efetivamente executada, inexistindo pagamento autônomo de diária operacional, locação de estrutura ou remuneração desvinculada da produção validada.

Parágrafo terceiro. O custeio estrutural será remunerado proporcionalmente à produção efetivamente realizada, processada e validada pelo contratante, observando os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

5.7 DO PAGAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL – PARCELA VARIÁVEL CORRESPONDENTE A 40%

A parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor unitário de cada consulta, exame, procedimento ou serviço especializado executado refere-se ao custeio assistencial da produção efetivamente realizada pela entidade credenciada, observando a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

A parcela variável vinculada à produção assistencial compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente executados pela contratada, incluindo:

- I – consultas médicas especializadas;
- II – exames diagnósticos;
- III – procedimentos especializados;
- IV – emissão de laudos;
- V – interpretação diagnóstica de exames;
- VI – realização de procedimentos assistenciais;
- VII – registros em prontuário físico e eletrônico;
- VIII – alimentação e processamento de sistemas oficiais do SUS;
- IX – execução técnica dos atendimentos;
- X – atuação profissional médica e multiprofissional diretamente relacionada ao procedimento executado;
- XI – utilização de equipamentos médicos e assistenciais durante a realização do exame, consulta ou procedimento;
- XII – demais atos diretamente vinculados à execução assistencial da produção realizada.

O pagamento da parcela variável observará exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, processados e validados pelo

contratante, considerando a programação pactuada da operação itinerante especializada.

Os valores da produção assistencial corresponderão aos códigos, procedimentos e valores unitários previstos na tabela oficial constante do Anexo IV deste instrumento, elaborada conforme os parâmetros definidos pela Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. O pagamento da parcela variável ficará condicionado:

- I – à execução efetiva do procedimento;
- II – à comprovação documental da realização;
- III – ao correto registro da produção nos sistemas oficiais;
- IV – ao processamento da produção ambulatorial no SIASUS/BPA/APAC, quando aplicável;
- V – à validação da produção pelo Município ou Consórcio contratante;
- VI – ao cumprimento das metas e indicadores previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

Parágrafo segundo. A produção assistencial será monitorada mediante o indicador “Procedimentos Executados”, compreendido como a relação percentual entre os procedimentos efetivamente realizados e os quantitativos programados para cada Município atendido.

Parágrafo terceiro. O pagamento da parcela variável ocorrerá somente após:

- I – fechamento da produção mensal, bimestral ou conforme cronograma operacional;
- II – conferência administrativa e assistencial;

- III – processamento ambulatorial nos sistemas oficiais;
- IV – consolidação dos dados de produção;
- V – aceite formal da produção pelo contratante;
- VI – observância do cronograma de processamento e pagamento do SUS.

Parágrafo quarto. Não serão considerados para pagamento:

- I – procedimentos não executados;
- II – procedimentos glosados;
- III – procedimentos cancelados;
- IV – procedimentos sem comprovação documental;
- V – procedimentos realizados em desconformidade com protocolos assistenciais;
- VI – procedimentos não processados ou rejeitados pelos sistemas oficiais do SUS.

Parágrafo quinto. A contratada reconhece que a parcela variável vinculada à produção assistencial possui natureza pós-produção, dependendo do efetivo processamento ambulatorial, conferência administrativa e validação técnica da execução assistencial.

Parágrafo sexto. Os pagamentos observarão os percentuais de desempenho operacional previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, considerando:

I – execução igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da meta programada: pagamento integral da parcela variável;

II – execução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento): pagamento correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da parcela variável;

III – execução inferior a 50% (cinquenta por cento): pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela variável.

Parágrafo sétimo. Poderão ser consideradas justificativas técnicas para eventual redução de produção decorrente de absenteísmo, intercorrências operacionais, fatores climáticos, falhas externas de energia, impedimentos sanitários ou situações excepcionais não atribuíveis à contratada, mediante análise técnica e decisão fundamentada do contratante.

Parágrafo oitavo. A parcela assistencial possui natureza indissociável da produção efetivamente realizada, inexistindo garantia de faturamento mínimo, remuneração presumida ou pagamento sem correspondente execução assistencial validada.

5.8 A execução dos serviços observará a dinâmica própria da política pública de saúde itinerante, caracterizando-se como modelo assistencial de demanda regulada, programação pactuada e execução condicionada às autorizações emitidas pelos entes públicos competentes.

Parágrafo único. A execução contratual dependerá da demanda efetivamente regulada pelos Municípios consorciados, da programação assistencial regional, dos limites financeiros disponíveis e das diretrizes operacionais estabelecidas pelos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 O credenciado se responsabiliza pela qualidade e pontualidade dos serviços prestados, seguindo as normas técnicas e exigências do edital.

6.2 O credenciado responde civil, administrativa e criminalmente por eventuais prejuízos causados ao CISARP, municípios consorciados ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida pelos gestores de saúde municipais e
CNPJ: 01.172.959.0001-77



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

pela Comissão Especial do CISARP, podendo sustar, recusar ou exigir correção dos serviços prestados.

7.2 O não cumprimento das exigências pode resultar em descredenciamento do prestador, sem prejuízo de sanções previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO DESCREDECIAMENTO

8.1 Alterações no Termo de Credenciamento somente ocorrerão mediante Termo Aditivo, aprovado pelo CISARP e pelo credenciado.

8.2 O descredenciamento poderá ocorrer por descumprimento das cláusulas, fraude, incapacidade técnica ou interesse público, garantindo ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações do credenciado:

- a) Prestar os serviços conforme agendamento e ordens de serviço;
- b) Emitir relatórios/autorizações e notas fiscais para conferência e pagamento;
- c) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento.

9.2 Obrigações do CISARP:

- a) Fornecer sistema informatizado de agendamento e gestão;
- b) Fiscalizar os serviços prestados e atestar sua execução;
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo, após conferência das notas fiscais e autorizações.
- d) Compete aos Municípios consorciados e/ou à gestão pública responsável pela regulação assistencial a definição das agendas, quantitativos de pacientes, encaminhamento dos

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

usuários, priorização clínica, organização das filas assistenciais e autorização dos atendimentos executados pela Unidade Móvel Especializada.

Paragrafo unico. A CONTRATADA não possuirá ingerência sobre a formação das agendas, quantitativos regulados, seleção dos pacientes ou fluxo municipal de encaminhamento assistencial.

CLÁUSULA DECIMA – CASOS OMISSOS E FORO

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e no edital do chamamento público.

10.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de Taiobeiras/MG** para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento.

Taiobeiras, .

Selma Maria Morais dos Santos
PRESIDENTE

CRENCIADA
Representante Legal

Visto:
(Setor Jurídico)

TESTEMUNHAS:



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Nome: RG/CPF:

Nome: RG/CPF:

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro - Taiobeiras MG - CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1 - DADOS DA ENTIDADE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas nesta ficha são verdadeiras;
- A entidade possui capacidade técnica, estrutura e profissionais habilitados para execução dos serviços;
- Concorde integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- Compromete-se a prestar os serviços conforme as normas legais e regulamentares vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo CISARP.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Taiobeiras, de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da entidade RG e CPF

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000